SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ceará , 13 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO III | Nº 0557

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

FUNDO GERAL
PORTARIA – FG Nº 20121023-3 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.

o Gestor do Fundo Geral de Alcântaras, Estado do Ceará, **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Freire Caetano Filho**, Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (vinte reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Mucambo – CE, no dia 24/10/2012, para participar do Encontro Regional sobre Técnicas de Fabricação de Alimentos para o fornecimento do Programa Aquisição de Alimentos, promovido pela Prefeitura Municipal de Mucambo.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 23 de outubro de 2012.

ANTÔNIO FERREIRA LOPES
Secretário de Administração e Planejamento
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5FAD6B0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECRETO Nº 072/2012, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece medidas de contenção de despesas, reforça o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no último exercício do mandato e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de General Sampaio, no uso de suas atribuições legais,

. Considerando o contido na Lei de Responsabilidade Fiscal;
. Considerando a imperiosa necessidade de equilíbrio financeiro;
. Considerando as regras legais quanto ao último exercício do mandato;
. Considerando o contido no Ofício No. 28.372/2012/SEC DO TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, o qual determina a imediata regularização do percentual da despesa com pessoal;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica terminantemente PROIBIDA aos gestores Municipais, a aquisição de novos débitos sem a respectiva cobertura financeira para quitação dos mesmos, e ainda a comprovação da extrema necessidade do bem ou serviço.

§ 1º - Para cumprimento do previsto no caput deste artigo a contratação de qualquer despesa somente se dará após prévia análise e autorização da Secretária de Finanças e Prefeita Municipal.

§ 2º - Para agilização da presente rotina, a solicitação de autorização da despesa , bem como o respectivo parecer, deverão ser feitos por e-mail dirigido à Secretária de Finanças e Prefeita Municipal.

Art. 2º - Se incluem no controle definido no artigo 1º, as seguintes despesas:

I - Compras e Serviços;
II - Novas contratações de servidores;
III - Horas-extras;
IV - Locação de Veículos;

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

V - Combustíveis e manutenção de veículos;
VI - Diárias de viagem.

Art. 3º - Fica determinado a cada gestor apresentar até o dia 09 de NOVEMBRO do corrente, por e-mail dirigido a Chefe do Poder Executivo, sugestões de medidas de contenção e redução de despesas em suas respectivas pastas, que contemple:

I – Redução de contratos temporários e cargos comissionados existentes;
II – Remanejamento para otimização do pessoal efetivo dentro das respectivas secretarias;
III –Otimização/Diminuição de rotinas para aproveitamento de pessoal;
IV – Redução e otimização de viagens;
V – Finalização, redução ou adiamento de compras, processos ou serviços que possam ser realizados posteriormente.

Art. 4º - Para atender a exigência legal e evitar a ocorrência de apropriação indébita, fica determinado aos secretários e SEFIN:

§ 1º - a quitação dos débitos adquiridos nos dois últimos quadrimestres;
§ 2º - a aplicação dos 25% e 15% em educação e saúde respectivamente;
§ 2º - o levantamento de qualquer consignação em folha ou processos de pagamento para repasse a quem de direito. A exemplo de INSS – Segurados e Patronal, GSPREV – Segurados e Patronal, Consignações da folha, como empréstimos e outros.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal
vv

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:E4790456

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 106/2012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 660/2012, de 26 de setembro de 2012, alterada pela Lei Nº 662/2012, de 05 de novembro de 2012.

RESOLVE:

NOMEAR, a Comissão Organizadora Executiva do Concurso Público, Edital 001/2012, que será composta com os seguintes membros:

Presidenta: Alexandra Alves Araújo Coelho

Membros: Marcos Aurélio Barbosa Lima
Eliane Leite Araújo da Silva

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:6E3DA51F

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 107/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 622/2011, de 27 de Julho de 2011;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data o Sr. **JOSE DOS SANTOS RODRIGUES CARNEIRO,** da Função de Confiança de COORDENADOR DO PRO-CIDADANIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:BBF9B3AE

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 108/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Nº 541/2009 de 16 de Fevereiro de 2009 e Lei nº 571/2010 de 02 de Fevereiro de 2010;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data o Sr. **ERIVALDO NICOLAU BARBOSA**, da Função de Confiança de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:362A194A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a adequação da despesa com pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que a despesa com pessoal no primeiro semestre de 2012 atingiu o percentual de 56,52% (cinquenta e seis vírgula cinquenta e dois por cento) da Receita Corrente Liquida, ultrapassando o limite total estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que na esfera municipal o limite com o gasto de pessoal são os seguintes:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Considerando que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos Arts.

16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, e o disposto no inciso XIII do Art. 37 e no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal;

Considerando que, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite (54%), são vedados ao Poder ou órgão referido no Art. 20 da Lei 101/2000 que houver incorrido no excesso:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição;
II – Criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando que, se a despesa total com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição;

Considerando que, se não for alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:
I – receber transferências voluntárias;
II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Considerando que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:
I – omissis;
II – omissis;
III – omissis;
IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

Considerando que a infração prevista é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedadas:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo visando reduzir as despesas com pessoal ao limite legal, mediante portarias, poderá adotar as seguintes medidas:
I – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária, observada a seguinte ordem de prioridades:
a) cargos comissionados;
b) contratos temporários; e
c) pessoal efetivo.
II – redução ou extinção de gratificações, inclusive funções gratificadas;
III – redução ou extinção de cargos comissionados concedidos ao pessoal efetivo; e
IV – redução dos cargos comissionados até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2012.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 31 de outubro de 2012.

ANTÔNIO AFRÂNIO MARTINS MESQUITA
Prefeito do Município de Hidrolândia/ce.

FRANCISCO EUCLIDES MARTINS
Secretário de Finanças do Município de Hidrolândia/ce.

Publicado por:
Luiz Roniely Alves de Souza
Código Identificador:5F89DAA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 061, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012..

REVOGA o Decreto Nº. 05, de 26 de Janeiro de 2009, que declarava de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel ali descrito e indicado, em face da perda superveniente de objeto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso "IX", da Lei Orgânica do Município, combinado com as demais disposições de direito que se aplicam à matéria,e;
CONSIDERANDO a perda superveniente de objeto no que concerne à desapropriação antes decretada pelo ato ora revogado;
CONSIDERANDO que não ocorreu o pagamento da indenização respectiva;
DECRETA:
Art. 1° - Fica revogado, com efeito ***ex tunc,*** o Decreto Nº. 05, de 26 de janeiro de 2009, que declarava de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao Sr. ***RAIMUNDO ASSUNÇÃO TAVARES***, **exclusiva e unicamente** no que se refere ao remanescente, objeto da Averbação Nº. 04, datada de 14 de julho de 2009, do Registro Nº. 02, do dia 06 de julho de 2009, da Matrícula Nº. 569, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaitinga/CE.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaivane da Costa Vale
Código Identificador:CE2968B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 062, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

REVOGA o Decreto Nº. 41, de 14 de Agosto de 2009, que declarava de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel ali descrito e indicado, em face da perda superveniente de objeto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso "IX", da Lei Orgânica do Município, combinado com as demais disposições de direito que se aplicam à matéria,e;
CONSIDERANDO a perda superveniente de objeto no que concerne à desapropriação antes decretada pelo ato ora revogado;
CONSIDERANDO que não ocorreu o pagamento da indenização respectiva;
DECRETA:
Art. 1° - Fica revogado, com efeito ***ex tunc,*** o Decreto Nº. 41, de 14 de agosto de 2009, que declarava de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao Sr. ***RAIMUNDO ASSUNÇÃO TAVARES***, que era objeto da Matrícula Nº. 653 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaitinga/CE.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ITAITINGA, aos 12 de novembro de 2012.

ABDIAS PATRÍCIO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaivane da Costa Vale
Código Identificador:EC89951E



